



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

ASSUNTO: Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto Aquisição de itens para Agente de contratação e itens correlatos de mesma natureza para atender às necessidades da Câmara Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referencia.

I - DO OBJETO

Aquisição de itens para Agente de contratação e itens correlatos de mesma natureza para atender as necessidades do Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste-MT, de forma a atender as demandas da Câmara Municipal, em conformidade com as especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referencia (Pag 73-89) do presente processo de dispensa.

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal da Licitação através aqui em questão Processo de Dispensa, com ênfase nas disposições do termo de referência, foram realizadas os procedimentos, para verificar a oportunidade e conveniência do uso da dispensa.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/21 “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Conforme observa-se o legislador contituente e o legislador constituído reza que Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei prevê exceções à regra, a qual seja as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Tem-se, portanto, que é permitida a contratação direta, por dispensa de licitação, para **contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)¹, no caso de outros serviços e **compras** (Grifo nosso).

III - DA NECESSIDADE DA AQUISICAO

Para evitar a desarmonia dos fundamentos, faremos aqui uma exposição no formato da que apresentamos no Termo de Referência.

O Poder Legislativo Municipal de Figueirópolis D'Oeste, como uma Pequena Unidade Administrativa, necessita, viabilizar, para o atingimento dos seus

¹ Valor corrigido pelo DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



fins públicos, especialmente, no caso, no que tange as suas funções administrativas, necessita dos itens outrora elencados no termo de referencia deve-se para o melhor a melhor desenvolvimento dos trabalhos do Agente de Contratação com ambiente adequado para desenvolvimento das tarefas laborais com alta produtividade, bem como questões de saúde do agente de contratação bem como dos demais servidores com ergonomia Conforme Norma Regulamentadora N° 17 (NR-17) do Ministério do Trabalho e Emprego, objetivando assim o melhor qualidade de vida aos servidores outrora elencados de forma a garantir longevidade e produtividade ao mesmo que o Poder Legislativo valoriza o servidores dessa casa.

IV. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O permissivo para contratação direta por dispensa de licitação no atual cenário legal decorre do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)

III-

V. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

As razões de escolha do fornecedor depende da análise combinada de diversos fatores. Obviamente, importa:

- que se trate de empresa ou profissional idôneo;
- que a empresa ou profissional apresente todos os documentos necessários para comprovar sua habilitação nos termos em que lhe foi



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



exigido e em compatibilidade com a natureza do objeto;

- que a empresa ou profissional não esteja impedido por ter sofrido sanções limitadoras do exercício do direito de contratar com a administração pública;
- etc.

Nesse aspecto da justificativa cabe anotar que, o Administrador, após ter demonstrado o cumprimento legal de todos os aspectos da lei, adentra obrigatoriamente, no que diz respeito à escolha que deve fazer, a um campo de certa discricionariedade. Alfim e ao cabo, face a essa discricionariedade final, deve ter a “confiança” de que a futura contratada é, como disse a lei, aquela cujos componentes técnico-legais lhe permita inferir -- “que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Apenas o ângulo da inferência embasada na instrução processual e nas informações de que dispõe pode suscitar a confiança de que faz uma escolha adequada ao interesse público.

Como representa e demonstra a farta documentação juntada aos autos, as empresas em questão e seu representante, conjuntamente, desfrutam dos itens da contratação pretendida, inclusive atuais e inerentes em específico ao abjeto desta contratação.

VI. DAS JUSITICATIVA DO PREÇO

O § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, tratando do valor estimado da contratação, assim dispôs:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



*semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo.***

Bem por isso, **na dispensa**, conforme se nota no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a obrigação de comprovar previamente que os preços estão conforme aos praticados para contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, cabe trazer documentos hábeis a tais constatações. Não sendo viável a apresentação de notas fiscais, este dever fazê-lo por outros meios idôneos.

No caso, foi apresentado pesquisa de mercado, Pesquisa de Preços praticados no setor público, valor estimado e valor máximo da contratação.

Preambularmente, foi realizada varia tentativas de pesquisa de mercado, para balizamento de preço e elaboração do termo de referencia todavia obteve-se a cotação de preços com quatro (04) possíveis fornecedores, ademais após elaborado o Termo de Referencia, foi encaminhado a todos os quatro (04) possíveis fornecedores desses dois (02) somente responderam o e-mail encaminhado manifestando interesse entretanto somente um (01) apresentou proposta final [conforme documentação (pag. 24-106)] sendo esses do mesmo ramo de atividade da presente contratação, ou seja, contratação do objeto outrora elencado, foram obtidos os valores conforme paginas 101-106 do referido processo administrativo por seguinte os valores vencedores e as empresas qualificada foi:

Razão Social **VM COMERCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ: 47.136.740/0001-13**, vencedora de 5 (cinco) itens com o valor total 19.108,80 (dezenove mil, cento e oito reais e oitenta centavos)

Totalizando 19.108,80 (dezenove mil, cento e oito reais e oitenta centavos)

Ademais é conveniente informar que houve tentativa de negociação, entretanto não logrou-se sucesso.

Destarte, resta demonstrada a aceitação do preço, seja porque atendidas a exigências legais, seja porque, concretamente, estes estão em absoluta harmonia com os preços praticados no mercado em comparação com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



objetos similares, mostrando-se, inclusive, sob certos aspectos, até mais vantajosos, haja vistos serem materiais de alta durabilidade ou de alto poder de processamento aumento assim, sua vida útil dentro do poder legislativo .

VII. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E DOS PAGAMENTOS

Todas as qualificações, obrigações e responsabilidade que envolvem a presente contratação e o cumprimento do futuro contrato, que em tudo deve obedecer as regras da Lei nº 14.133, de 2021, constarão de Instrumento de Contrato Administrativo ou instrumento substitutivo nos termos da NLLC, e será objeto de oportuna análise pela assessoria jurídica do Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste – MT.

O pagamento será efetuado nas condições estabelecidas o Termo de Referência – TR e em conformidade com o expresso na proposta do fornecedor e no instrumento de contrato.

VIII. ENCAMINHAMENTO E SOLICITAÇÃO

Diante de tudo quanto demonstrado e comprovado por documentos hábeis, cremos que o presente processo cumpre, em tudo, as disposições do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, achando adequadamente instruído para que, assim, seja encaminhado, como de fato será, ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal seguindo a previsão de Estrutura do Organograma Institucional da Câmara municipal de Figueirópolis D'Oeste para que, depois de ouvida a Assessoria Jurídica, que deverá exercitar o controle prévio de legalidade, adjudique o objeto ao fornecedor escolhido, homologue o processo de contratação direta por dispensa de licitação em questão e, assim, autorize a contratação conforme foi planejada.

Desta forma, solicitamos a Vossa Excelência que, encaminhe autos para ser apreciando, com a máxima brevidade, para que o objeto adjudicado,





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



integralmente o processo e, assim, autorize a contratação.

É o que demonstramos, comprovamos, justificamos e requeremos, tudo em estrita observância aos princípios da de legalidade e da moralidade.

Figueirópolis D'Oeste – MT. 14 de Junho de 2024.

Respeitosamente

Leandro Diniz GOMes
Agente de Contratação



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



Comunicação Interna

De: DIVINO FERREIRA DA COSTA
Secretario de Administração da Câmara

Para: Ana Paula de Oliveira
Contadora

Referente: Processo de Dispensa de Licitação 03/2024 Cuzo Objeto: Aquisição de itens para Agente de contratação e itens correlatos de mesma natureza para atender às necessidades da Câmara Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referencia.

Com o presente, solicitamos de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de nos fornecer informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários na Câmara Municipal de Figueirópolis d'oeste, e o código orçamentário para a contratação supracitada.

1 - Câmara municipal

01.031.0001.1098.4.4.90.52.00 - Aquisição de Moveis e Equipamentos em Geral

A contratação está estimada em: **19.108,80 (dezenove mil, cento e oito reais e oitenta centavos)**

Figueirópolis d'Oeste – MT 14 de junho de 2024

Atenciosamente

DIVINO FERREIRA DA COSTA
Secretario de Administração da Câmara



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



Comunicação Interna

De: DIVINO FERREIRA DA COSTA
Secretario de Administração da Câmara

Para: GESSY ESPERIDIÃO MARIANO
Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT

Venho por meio deste, Encaminhar a Vossa Senhoria, Processo de Dispensa de Licitação 03/2024 Cuzo Objeto: Aquisição de itens para Agente de contratação e itens correlatos de mesma natureza para atender às necessidades da Câmara Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referencia. Para ser ouvida a Assessoria Jurídica, que deverá exercitar o controle prévio de legalidade, e posteriormen ser adjudicado por essa Presidencia.

Figueirópolis d'Oeste – MT 14 de Junho de 2024

Respeitosamente

DIVINO FERREIRA DA COSTA
Secretario de Administração da Câmara



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

De: GESSY ESPERIDIÃO MARIANO
Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT

Para: Dr. RONALDO NOGUEIRA MACHADO
Procurador Jurídico

Ilustríssimo Senhor Procurador Jurídico,

Considerando a necessidade Aquisição de itens para Agente de contratação e itens correlatos de mesma natureza, conforme especificado no Termo de Referência – TR constante dos autos;

Considerando a proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), bem como os documentos exigidos para comprovação da sua habilitação, da sua capacidade técnico-operacional;

Considerando a justificativa e os fundamentos fático-legais apresentados pelo Sr. Secretário de Administração;

Considerando o que dispõe art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, notadamente ao que expressa seu § 4º -- “§ 4º Na forma deste artigo, **o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.**”;

Considerando assim, e por fim, que a referida contratação deve em tudo atender a lei e a essência de todos os princípios aplicáveis que norteiam as atividades da Administração Pública,

SOLICITA, a Vossa Senhoria, que emita **Parecer Jurídico** exercitando o controle de legalidade, cuja conclusão nesse sentido deve ser expressa, caso o processo assim expresse. Expressa também deve ser orientação quanto à possibilidade de adjudicação, homologação e autorização para contratação.

Figueirópolis D'Oeste – MT., em 14 de Junho de 2024.

Atenciosamente.

GESSY ESPERIDIÃO MARIANO
Presidente da Câmara Municipal